



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO I

PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERÊNCIA



1.0 - OBJETO:

I - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, DEFESAS E PATROCÍNIO EM AÇÕES, TEMAS E QUESTÕES PERTINENTES AO TRF 5ª REGIÃO, STJ E STF, BEM COMO DEFESA E ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUNTO AO TJ-CE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ, conforme condições constantes neste instrumento.

II. Este objeto será contratado através de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, com regime de execução indireta e empreitada por preço global.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, compreendendo o acompanhamento judicial total com elaboração de peças processuais, ajuizamento de ações ou defesas, propositura de recursos e remédios constitucionais, participação de audiências, em todo o território nacional; acompanhamento subsidiário judicial e extrajudicial, acompanhamento de ações judiciais em curso, acompanhamento em cumprimento de cartas precatórias, audiências de oitiva de testemunhas, realização de prova em todas as comarcas; acompanhamento administrativo com a realização de atos não processuais como: notificações extrajudiciais, elaboração de pareceres, análise e elaboração de contratos, análise e elaboração de declarações, participações de reuniões periódicas, entre outros serviços que se fizerem necessários.

3. DOS SERVIÇOS, DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS, DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO.

3.1. DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico consistem na consultoria e assessoria, com execução de serviços de ordem jurídica nas cortes de contas e TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 7ª REGIÃO, TRT, TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, STF E TST), e demais serviços conforme Projeto Básico, e ainda:

- Acompanhamento de processos e defesas perante o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO de interesse assuntos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE;
- Acompanhamento de processos e defesas perante o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE;
- Acompanhamento de processos e defesas perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE;
- Acompanhamento de processos e defesas perante o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 5ª REGIÃO de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.
- Acompanhamento de processos e defesas perante o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 7ª REGIÃO de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE;
- Propor as ações judiciais e defender nas contrárias de interesse da Prefeitura Municipal;
- Estar presente, pelo seu titular, exercer representação em ações extrajudiciais e judiciais.
- Dentro da seara jurídica, assessorar a Prefeitura e suas Unidades Administrativas (Secretarias) no que for necessário para o perfeito andamento dos trabalhos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO.

CEP: 62570-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



- Assessorar e auxiliar defesas e recursos administrativos perante os órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal;
- Ajuizamento das medidas judiciais pertinentes ao Direito Administrativo, necessárias para assegurar os interesses da Prefeitura bem como de suas Unidades Administrativa;
- Assessoria e acompanhamento das contratações e ou do/s concursos públicos do Órgão;
- Emitir parecer técnico jurídico sobre as proposições em andamento na Prefeitura Municipal;
- Analise e busca de jurisprudência favoráveis ao PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, principalmente no que tange as ações do setor de Orientação e Fiscalização;
- Acompanhamento da Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica do Conselho;
- Emissão de pareceres jurídicos referente a interpretação de toda e Qualquer legislação no âmbito federal, estadual e municipal e em especial às questões ligadas ao Serviço Social;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do órgão contratante nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do Conselho contratante;
- Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
- Acompanhamento e assessoria aos processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante ou inscrito no conselho contratante, até decisão final do processo;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do órgão contratante em processos judiciais na área empresarial, seja ela municipal, estadual ou federal e envolvendo matérias cíveis, trabalhistas, penais, administrativas, de recuperação de crédito, bem como em outras matérias, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;
- Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos éticos, administrativos, de execução fiscal e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;
- Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da contratante mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;
- Prestar informações de forma clara e adequada a Contratante quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.



### **3.2. METODOLOGIA DOS TRABALHOS:**

3.2.1. As atividades serão desenvolvidas sob orientação do Município de Bela Cruz/CE e de suas Unidades Administrativas, que deverão fornecer todas as informações pertinentes e necessárias à realização dos trabalhos. Os profissionais envolvidos nos trabalhos deverão ter conhecimento e qualificação específica das atividades inerentes ao objeto. Para a validação das atividades deverão ser realizadas tantas reuniões, visitas, diligências quantas se fizerem necessárias.

### **3.3. DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



3.3.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo:

b) Um Bacharel em Direito, devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

3.3.2. A indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), deverá ser feita por meio de declaração expressa de sua disponibilidade e compromisso em assumir os trabalhos caso a empresa venha a se tornar vencedora do certame, acompanhada da certidão de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. O presente compromisso vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de BELA CRUZ/CE.

3.3.3. Indicação de pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica, com nome e CPF, e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal.

3.3.4. Quanto das qualificações técnicas na demonstração da proposta técnica:

I. A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" de cada um dos Advogados com habilitação profissional, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;

II. Poderão fazer parte de cada equipe técnica do licitante Advogados, com experiência na área objeto da licitação.

III. A comprovação de experiência de cada profissional e do proponente será realizada mediante a apresentação de cópia dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos, ou de acórdãos ou decisões que conste como escritório ou profissional responsável o presente escritório ou integrante de sua equipe técnica.

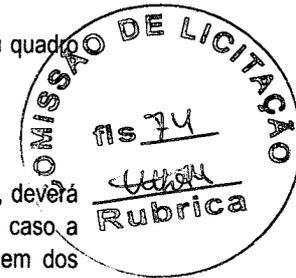
IV. Declaração de cada profissional da equipe técnica, ratificada pela Licitante, de que integra na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

GOVERNO MUNICIPAL DE

4. DOS ITENS E REFERENCIAIS DE PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de BELA CRUZ/CE, constando nos autos do Processo.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.0 - PLANILHA DE CUSTO - ESTIMADO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL DA 5ª REGIÃO, TRT, TRIBUNAIS ESPECIAIS (STJ E TST), JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.	Mês	12	R\$ 26.666,66	R\$ 320.000,00
Totais (R\$)					R\$ 320.000,00



6.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.
- 6.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 6.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal n.º 8.666/93).

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir: Exercício 2021 Atividade 0201.041220003.2.002 Coordenação e Supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 1102.121220039.2.087 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0601.081220015.2.026 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0501.101220016.2.011 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

8 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

8.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

8.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**Prefeitura Municipal de Bela Cruz**



8.2.2. - Não haverá antecipação de pagamento.

8.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

### **9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Assumir a inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

### **11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA



À Comissão Permanente de Licitação de BELA CRUZ/CE.

Proposta Técnica da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 006/21-TP-DIV.

QUADRO RESUMO

FATOR	CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
I	Tempo de experiência da Empresa  Licitante ou Profissional;	
II	<b>Experiência técnico-operacional sobre matéria objeto desta licitação, com foco em assessoria e consultoria jurídica, junto a órgãos públicos, as quais sejam, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, etc, com acompanhamento de AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAIS SUPEIORES (STJ, STF E TST), sendo comprovado por meio de contratos estabelecido com tais órgãos, obrigatoriamente, deverão estar assinados por membro da equipe técnica ou pela sócio/dirigente da empresa licitante. Não sendo aceitos mais de um contrato para o mesmo para o mesmo órgão, referente ao mesmo processo licitatório;</b>	
III	Comprovação de expertise de seu corpo técnico, perante as cortes especiais, (STJ e TST) e extraordinárias (STF), a serem comprovados por meio de certidão emitidas pelas respectiva cortes., como também junto ao TRIBUNAIS JUSTIÇA DO CEARÁ - TJ-CE, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, a serem comprovados por meio de certidão emitida;	

I - Tempo de experiência da Empresa Licitante e/ou Profissional



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz

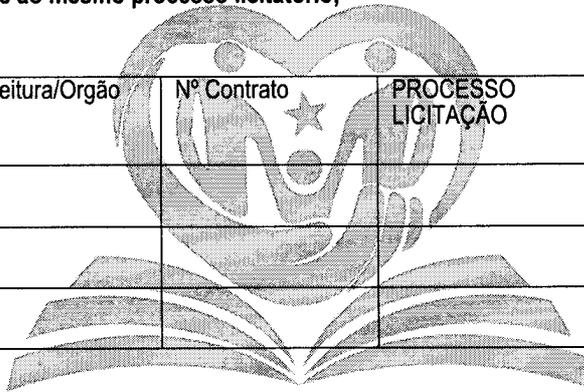


Nº	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
Total					



II - Experiência técnico-operacional sobre matéria objeto desta licitação, com foco em assessoria e consultoria jurídica, junto à órgãos públicos, as quais sejam, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, etc, com acompanhamento de AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAIS SUPEIORES (STJ, STF E TST), sendo comprovado por meio de contratos estabelecido com tais órgãos, obrigatoriamente, deverão estar assinados por membro da equipe técnica ou pela sócio/dirigente da empresa licitante. Não sendo aceitos mais de um contrato para o mesmo para o mesmo órgão, referente ao mesmo processo licitatório;

Nº	Prefeitura/Orgão	Nº Contrato	PROCESSO LICITAÇÃO
Total de Pontos			



III - Comprovação de expertise de seu corpo técnico, perante as cortes especiais, (STJ e TST) e extraordinárias (STF), a serem comprovados por meio de certidão emitidas pelas respectiva cortes., como também junto ao TRIBUNAIS JUSTIÇA DO CEARÁ - TJ-CE, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, a serem comprovados por meio de certidão emitidas;

Nº	Nº Certidão/Data	Profissional/nº OAB	Tribunal	QTD Processos
Total de Pontos				

Proponente:  
Endereço:  
Cidade:  
CNPJ:

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

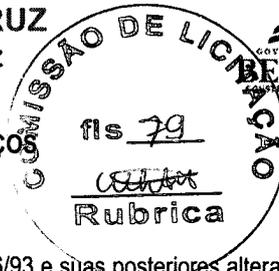
Assinatura



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS



À Comissão Permanente de Licitação de BELA CRUZ/CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços n.º 006/21-TP-DIV.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL DA 5ª REGIÃO, TRT, TRIBUNAIS ESPECIAIS (STJ E TST), JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO	Mês	12		
2	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL DA 5ª REGIÃO, TRT, TRIBUNAIS ESPECIAIS (STJ E TST), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Mês	12		
3	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL DA 5ª REGIÃO, TRT, TRIBUNAIS ESPECIAIS (STJ E TST), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mês	12		
4	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL DA 5ª REGIÃO, TRT, TRIBUNAIS ESPECIAIS (STJ E TST), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	Mês	12		
	<b>Total R\$</b>				

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:**

**Proponente:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ:**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

Prazo de execução do objeto: da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

**CONTRATANTE** o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Secretário de \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ - à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços n.º XXX/2021, processo n.º XXX/2021, em conformidade com que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento na **Tomada de Preços n.º 006/21-TP-DIV** devidamente homologado pela Secretária de, representada por \_\_\_\_\_ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto, **PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PERANTE OS TRIBUNAIS JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRT 7ª REGIÃO, TRIBUNAIS ESPECIAIS (STJ E TST), JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, conforme descrição à cláusula terceira do TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a ser pago em favor da contratada, em parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

4.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal n.º. 8.666/93).



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo de entrega.

5.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.6- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação(ões) orçamentária (s)n.º descritas a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.  
b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Bela Cruz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo, do presente termo de contrato no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de BELA CRUZ/CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , está enquadrada na categoria (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



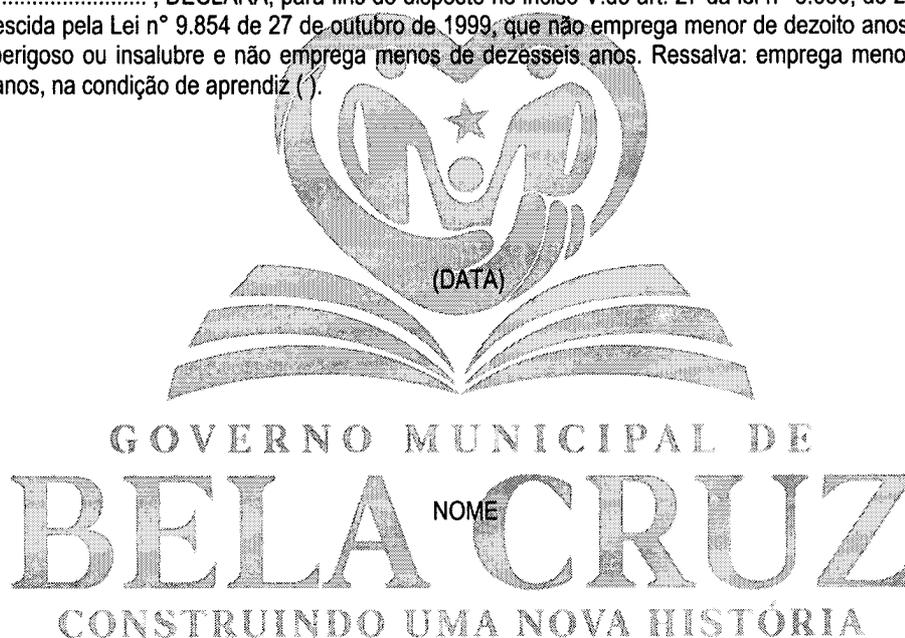
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz-Ceará.  
Ref. Tomada de Preços N° 002/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n° ..... e do  
CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de  
1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de  
quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)